

manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes.

16.7 Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPEPI e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição proponente/beneficiária.

16.8. Outras condições referentes ao sigilo e confidencialidade de dados informações relativas ao objeto da presente Chamada Pública e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as instituições proponentes/ responsáveis pelos projetos, e a FAPEPI.

16.9. Os participantes (proponente e equipe) das propostas selecionadas autorizam, por ocasião de sua inscrição e respeitadas as finalidades inerentes ao programa desta Chamada Pública e à divulgação dele, a captura, o armazenamento, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos seguintes dados pessoais: nome, imagem, voz, profissão, município e estado de residência e ocupação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei Estadual nº 7.511, de 04 de junho de 2021, e alterações posteriores (se houver) e demais Normas do Governo Federal, Estadual e da FAPEPI.

17.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada e demais normas aplicáveis a este caso, divulgadas ou não pela internet no site www.fapepi.pi.gov.br. É responsabilidade da empresa proponente e de seu Representante Legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada.

17.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da empresa proponente e seu Representante Legal, respondendo por elas, na forma da lei.

17.4. Os apoios concedidos pela FAPEPI, se houver, não geram vínculo empregatício e são destinados exclusivamente à execução do projeto.

17.5. A relação entre a(s) empresa(s) que fornecerão serviços de internacionalização e empresa(s) contratada(s) no Programa Tecnova3PI, não terá interferência da FAPEPI, exceto em casos cuja gravidade justifique a intermediação, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

17.6. Ao enviar/submeter a proposta ao canal oficial de recebimento, a empresa proponente aceitará todas as condições previstas nesta Chamada Pública.

17.7. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com a presente Chamada Pública é o da Justiça Estadual da Comarca de Teresina/PI.

17.8. Esta Chamada Pública é o documento oficial da FAPEPI, conforme Chamada Carta Convite da FINEP, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada.

17.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da FAPEPI.

17.10. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o seguinte endereço: tecnova3pi@fapepi.pi.gov.br.

Teresina, PI 22 de setembro de 2023.

João Xavier da Cruz Neto
Diretor-Presidente
(assinado digitalmente)

REF.19548

- [CHAMADA PÚBLICA FAPEPI/MCTI/FINEP Nº04/2023](#)
- [CHAMADA PÚBLICA FAPEPI/MCTI/FINEP Nº03/2023](#)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT-PI

EDITAL Nº 01/2023
Processo nº 00022.002306/2023-47
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2023/SECULT-LPG
CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO DE PROPOSTA -OSC

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria da Cultura do Estado do Piauí – SECULT/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.352/0001-60, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Edital de Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil – OSC**, regularmente constituída, para celebrar Termo de Colaboração visando a seleção de melhor proposta para **Operacionalização das Ações da LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023**, com o objetivo de garantir qualidade técnica, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente estadual, conforme cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Chamamento Público reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15; Decreto Federal nº 8.726/16, que a regulamenta no âmbito da União e pelo Decreto Estadual nº 17.083/17, que a regulamenta no âmbito do Estado do Piauí.

1.2 Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Observar-se-á, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, e o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que tratam da gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, sobre as ações governamentais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade em razão da pandemia de covid-19, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos, que se encontram integralmente disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cultura.pi.gov.br/> no Diário Oficial do Estado do Piauí e no sistema SIGRP, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://sigrp.pi.gov.br/login>

Na celebração da presente parceria, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados e panoramas de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria, com fulcro no §2º, do Art.18, Do Decreto nº 11.525/23.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil com atuação técnico e cultural comprovada, para operacionalização das ações de execução da Lei 195/22 (Lei Paulo Gustavo), cujas atribuições se darão conforme etapas descritas abaixo:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	ETAPA 01 - Prestação de Serviço no apoio técnico, administrativo e cultural à administração pública: Assessoria técnica-cultural na elaboração de documentos para instrução dos processos administrativos, bem como orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos, até a conclusão do processo. Análise técnica dos editais da LPG a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração pública. Elaboração de Pareceres Técnicos Referenciais que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção. Contratação de Pessoas Físicas, de notório saber cultural, indicados e/ou aprovados pela Secretaria de Cultura do Estado, para composição da Comissão de Avaliação de Mérito Cultural, juntamente com servidores convidados pela administração. Catalogação das inscrições e verificação de adequação dos proponentes aos requisitos legais estabelecidos, quanto a documentação apresentada. Auxílio Técnico na Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal; auxiliar nas respostas ou pareceres a serem encaminhados aos recorrentes e se necessário, aos órgãos de controle.

02	<p>ETAPA 02 –Disponibilização de plataforma de gerenciamento da execução da Lei Paulo Gustavo que atenda os requisitos dos editais:</p> <p>Fornecimento de Plataforma, com painel de acompanhamento em tempo real dos processos de inscrições dos agentes culturais com livre acesso aos dados de execução, as esferas do Poder Público, inclusive após o término da parceria, conforme observado o disposto no parágrafo 2º, Art. 17, do Decreto Federal nº 11.525/2023.</p> <p>Descrição técnica</p> <p>Layout intuitivo:</p> <p>Informações e Notícias</p> <p>Seção de dúvidas frequentes</p> <p>Passo a passo para inscrições</p> <p>Identidade visual customizável</p> <p>Diversos níveis de acesso</p> <p>Responsividade</p> <p>Gerenciamento paralelo</p> <p>Suporte de uso da plataforma</p> <p>Prazo de resposta e resolução do chamado em até 24 horas</p> <p>Escopo da plataforma</p> <p>2.4 Inscrição simplificada:</p> <p>Inscrições por etapa</p> <p>Suporte técnico e passo a passo</p> <p>Preenchimento predefinido</p> <p>Confirmação via e-mail</p> <p>Cadastramento por terceiros</p> <p>Cadastro com login e senha</p> <p>Possibilidade de retomar o processo</p> <p>Perfil do projeto</p> <p>Distribuição dos projetos para os pareceristas</p> <p>Gerenciamento de resultados</p> <p>Acompanhamento do Projeto</p> <p>Cumprimento de requisitos</p> <p>Registros do projeto</p> <p>Solicitações de atendimento para grupos afirmativos.</p> <p>15. Prestação de contas</p> <p>2.5 Acessibilidade:</p> <p>1. Acessibilidade comunicacional</p> <p>2. Hierarquia de informação</p> <p>3. Alto contraste</p> <p>4. Aumento de fonte</p> <p>5. Suporte através da exibição de conteúdo audiovisual</p> <p>2.6 Validação de documentos:</p> <p>1. Checagem facilitada</p> <p>2. Formatação legível</p> <p>3. Geração facilitada em PDF; de relatórios e indicadores</p> <p>4. Monitoramento dos projetos</p> <p>5. Contemplar cadastro de agentes culturais</p> <p>2.7 Controle social em atendimento</p> <p>1. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.</p> <p>2. LAI - Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal.</p> <p>3. A Organização Social deverá disponibilizar plataforma compatível a plataforma ou sistema já implantada nas ações da Secretaria, sobretudo, se já houver alguma plataforma operando a LPG.</p>
03	<p>ETAPA 03 - Prestação de Serviço de Comunicação/Divulgação:</p> <p>Elaboração e criação de designer materiais digitais e gráficos: apresentações, esquemas visuais, vídeos de divulgação e materiais de redes sociais.</p> <p>Plano de mídia para os principais canais digitais e redes sociais com impulsionamento de acordo com os públicos-alvos traçados.</p> <p>Assessoria de imprensa para os principais veículos de comunicação do Piauí.</p> <p>Todas as ações de comunicação e divulgação serão supervisionadas e aprovadas previamente pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura do Piauí. (ASCOM).</p> <p>3.5 Elaboração de relação de perguntas e respostas frequentes: FAQ.</p>
04	<p>ETAPA 04 – ACESSIBILIDADE NOS INSTRUMENTOS EXECUTÓRIOS</p> <p>4.1 Prestação de serviços de auxílio de acesso aos editais para as pessoas com deficiência visual e auditiva, a fim de proporcionar as melhores práticas de acessibilidade para as inscrições.</p> <p>4.2. Prestação de serviços de auxílio de acessibilidade na comunicação dos momentos de capacitação acerca da Lei Paulo Gustavo.</p>

05	<p>ETAPA 05 - MONITORAMENTO E ANÁLISE DE RESULTADOS Monitorar as inscrições a fim de atender metas de distribuição geográficas e de segmentos de acordo com os públicos alvos estabelecidos. Fazer intervenções, caso necessário, a fim de garantir as metas estabelecidas. Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas. Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar o panorama cultural do Estado do Piauí, perfis socioeconômicos e públicos alvos desta e de futuras políticas públicas para o setor. Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo com painéis de apresentação dos dados obtidos. 5.5 Elaboração de Gráficos detalhando o balanço da execução da Lei Paulo Gustavo no Estado do Piauí.</p>
06	<p>ETAPA 06 - PRESTAÇÃO DE CONTAS 6.1 Disponibilização de apoio técnico de pessoal para a SECULT realizar as diligências quanto a prestação de contas na modalidade: prestação de informações in loco; Assessoria na prestação de contas dos fazedores de cultura do Estado do Piauí. 6.3 Assessoria na prestação de contas do Estado do Piauí juntos ao Ministério da Cultura.</p>

3 DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da SECULT.

Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será destinado o valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundo do percentual disponível para operacionalização, conforme Art. 17 do Decreto Federal de Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguinte dotação orçamentária, aprovada pela Lei nº 8.142/2023:

Fonte 715: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (AUDIOVISUAL)

Fonte 716: TRAN. DEST. AO SETORCULTURAL (DEMAIS SETORES DA CULTURAIS).

Elemento de despesa: 35.50.41 - Contribuições.

O valor total dos recursos do resultado da seleção será repassado da seguinte forma:

25% (vinte e cinco por cento) em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Termo de Colaboração;

25% (vinte e cinco por cento) após a execução da etapa 01 de acordo com plano de trabalho, mediante apresentação das certidões válidas;

25% (vinte e cinco por cento) após a execução da etapa 02 e 03 de acordo com plano de trabalho, mediante apresentação das certidões válidas;

E os outros 25% (vinte e cinco por cento) até dia 31 de dezembro de 2023, mediante apresentação da conclusão da etapa 5.

A parcela final a que se refere o item 4.3.4 poderá ser postergada caso haja prorrogação da execução da lei.

Para execução da parceria objeto deste edital não será admitida a atuação em rede da OSC.

Em caso do não atendimento das etapas previstas no plano de trabalho, resultando em dano ao erário, serão aplicadas multas e as penalidades cabíveis especificadas no Termo de Colaboração.

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceira, em nome da OSC, em instituição financeira pública, preferencialmente no Banco do Brasil.

A movimentação dos recursos se dará por meio de ordem bancária com identificação da sua destinação e do credor.

Os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados: em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias; em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos ou aplicados na execução do objeto da parceria, conforme Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

A utilização dos rendimentos dependerá de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela execução, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público destina-se à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que deverá ter estatuto social registrado e comprovar atuação de no mínimo 3 (três) anos na área do objeto proposto (técnico-cultural) ou de natureza semelhante.

Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto/proposta no presente Chamamento Público.

O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução da proposta, nos termos da legislação vigente.

Poderão participar entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstrem condições técnicas e estrutura compatível com a execução do objeto da parceria.

Faz-se necessário ainda que a instituição, além de não ter fins lucrativos, sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- tenha previsto em seu Estatuto a possibilidade de celebração de termos de colaboração com a administração pública;
- estar adimplente com todas as esferas da administração pública.

Estar fundada há no mínimo 03 (três) anos, comprovados por meio do cartão do CNPJ.

6 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O conjunto das atividades propostas pela OSC deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho (Anexo I) com o respectivo cronograma, em conformidade com os objetivos deste Edital.

As propostas deverão ser cadastradas e encaminhadas exclusivamente via online pelo sistema SIGRP, disponível no seguinte endereço: <https://sigrp.pi.gov.br/login> no período positivado no Cronograma de Execução.

A comissão de seleção não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos de acesso ao sistema.

Currículo da OSC e dos principais profissionais envolvidos na execução do Plano de Trabalho, incluindo o currículo do coordenador da proposta com a descrição sucinta da sua experiência em realizar e coordenar projetos na área da arte e cultura;

Portfólio da OSC, com a comprovação das atividades descritas, como matérias de jornais, links de vídeos e demais materiais que comprovem a atuação da OSC na área da arte e cultura;

Razão social, número de inscrição e cópia do cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

Cópia do estatuto social atualizado da organização da sociedade civil;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

6.10 Cópia dos documentos de identificação com foto, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de endereço do responsável pela entidade;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Certidão de Regularidade Fazenda Estadual referente ao Estado da Federação de origem;

Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;

Certidão de Regularidade Fazenda Municipal de origem;

Certificado de Regularidade - FGTS;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

Certidão de adimplência com convênios e parcerias no Estado do Piauí, obtida através do sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sigrp.pi.gov.br/login>

Declaração do dirigente da organização da sociedade civil:

de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

b) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

da não existência de dívida com o Poder Público;

d) se os dirigentes relacionados no inciso IV §2º do art. 8º, ocupam cargo ou emprego público na administração pública;

de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Declarações emitidas por no mínimo três autoridades públicas, declarando a ciência de experiência mínima de três anos da OSC na realização de serviços, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Cópia do comprovante de endereço da entidade dos últimos 3 meses;

Cópia de comprovante de endereço do representante legal da entidade;

Cópia de documento de identificação com foto do representante legal da entidade;

Cópia do CPF do representante legal da entidade;

Cada OSC poderá enviar apenas um Plano de Trabalho. Caso envie mais de um dentro do prazo estabelecido, será analisada somente o último.

7 DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Plano de Trabalho (Anexo I) deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as etapas a serem atingidas;

- descrição detalhada das etapas a serem cumpridas, devendo estar claro, o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- prazo para a execução de cada etapa;
- elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

- estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

- valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas e com cronograma físico;

- modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X- prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

- para o preenchimento do campo Identificação dos Serviços deve ser observado os detalhamentos do objeto do Edital a ser realizado pela OSC.

- informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

8 DOS IMPEDIMENTOS PARA A OSC PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

Que tenha entre seus dirigentes membros do Conselho Estadual de Cultura do Piauí, das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou qualquer servidor público estadual (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados);

Seja Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural;

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.5 Organizações da sociedade civil, que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.7 Pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

Sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres;

8.9 Organizações da sociedade civil, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;

Organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes na forma do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam;

a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ou com pendências documentais no cadastro que trata o art. 8º do mesmo normativo;

8.12 Organizações da sociedade civil, para a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00;

Organizações da sociedade civil, para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.1 O presente Chamamento Público terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, sem prorrogação em detrimento da urgência em executar as ações previstas na Lei 195/2022.

10 DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Compõem esse processo de seleção, a Comissão de Seleção do Chamamento Público MROSC -LPG e a Comissão de Processamento e

Julgamento deste Chamamento Público formadas por servidores técnicos da SECULT, além do gestor da parceria.

A Comissão de Seleção do Chamamento Público MROSC -LPG, deverá habilitar as propostas que obtiverem a maior pontuação por meio da análise dos documentos enviados pelo sistema SIGRP.

A pontuação será feita a partir das informações enviadas conforme solicitados no item 7, com base nos critérios de avaliação apresentados na tabela abaixo:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100
I. Qualificação do proponente A OSC deve comprovar por meio de portfólio, sua capacidade técnica operacional e experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto proposto ou de natureza semelhante, no mínimo 03 anos.	10 pontos por ano acima dos 3 anos (máximo de 30 pontos)
II. Do valor do Plano de Trabalho A OSC deve apresentar o Plano de Trabalho mais vantajoso para o Poder Público considerando: Menor valor Qualidade técnica da proposta	Cada item vale de 0 a 20 pontos (máximo de 20 pontos)
III. Qualidade técnica do plano de trabalho O plano de trabalho deve ter objetividade, clareza e suficiência de informações, explicitando os mecanismos de resposta às demandas: Recursos humanos necessários 2- Solução tecnológica 3- Gestão dos processos (cada item vale de 0 a 10 pontos)	0-30 pontos (cada item vale de 0 a 10 pontos)
IV. Qualificação e experiência dos principais profissionais envolvidos, nos últimos 3 anos. A experiência dos profissionais será analisada por meio dos curriculum: Superior a 04 (quatro) anos (20 pontos) entre 03 (três) e 04 (quatro) anos (10 pontos) 3- inferior a 03(três) anos (00 pontos)	Cada item vale de 0 a 10 pontos. Máximo 20 pontos

O resultado final será a soma das notas dadas pelos avaliadores. Serão eliminados os planos de trabalho cuja pontuação final mínima for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Será selecionada a OSC que obtiver a maior nota final.

No caso de empate entre dois ou mais planos de trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III) e (IV). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital Chamamento Público	19/09/2023
2	Impugnação do Edital	Até o dia 04/10/2023
3	Julgamento e Resposta da impugnação do edital	Até 06/10/2023
4	Inscrições, da proposta técnica, pelo SIGRP com documentos comprobatórios da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Até o dia 19/10/2023
5	Publicação do Resultado Preliminar	23/10/2023
6	Interposição dos Recursos	24/10/2023 a 28/10/2023
7	Resultado do julgamento dos recursos	31/10/2023
8	Resultado final e homologação do resultado.	31/10/2023

O presente Chamamento Público, será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na página da Secretaria da Cultura do Estado e disponibilizado no SIGRP, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sigrp.pi.gov.br/login>

Após o prazo limite para o envio do Plano de Trabalho com os documentos e informações conforme o item 4 deste Chamamento, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.

O prazo estabelecido para conclusão do julgamento dos planos de trabalho e divulgação do resultado do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de reconsideração (recurso) que deverá ser enviado por meio sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sigrp.pi.gov.br/login>

O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no endereço <https://www.diario.pi.gov.br/doi/> e no site da Secretaria da Cultura <http://www.cultura.pi.gov.br/>

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.

A eficácia da parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

12 DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

13 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto da parceria, respondendo a OSC, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria.

A execução do objeto será acompanhada por um fiscal, designado formalmente pela Administração Pública Estadual da SECULT, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura da parceria.

A administração Pública Estadual comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução da parceria e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Administração Pública Estadual, no prazo de 15 dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Caso as justificativas não sejam acatadas, a Administração Pública Estadual concederá prazo de 30 dias para a OSC regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado na parceria ensejará obrigação da OSC devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% no mês de efetivação da devolução, depositados na conta bancária indicada nos termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Para a prestação de contas, a OSC deverá observar o Capítulo XI, Prestação de Contas, que determina:

Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

Relação de pagamentos contendo as devidas notas fiscais;

Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

Relatório de execução físico financeiro;

Relatório fotográfico;

Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização.

O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 dias após o encerramento da vigência ou conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, devendo esse prazo estar previsto no instrumento de formalização da parceria, conforme dispõe o artigo 59 do Decreto Estadual 17.083/2017.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão observadas as determinações constantes no Decreto Estadual 17.083/2017 e legislação correlatas.

Se, ao término do prazo estabelecido, a OSC não apresentar a prestação de contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019.

Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Cabe ao atual dirigente da OSC prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá impugnar este Chamamento Público, por petição encaminhada através do sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço: <https://sigrp.pi.gov.br/login>

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas sobre este Chamamento Público, deverão ser encaminhados ao e-mail: chamamento.lpg@secult.pi.gov.br

Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.

A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a

eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Os casos omissos relativos a este Chamamento serão resolvidos pelo Secretário da Cultura, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir eventuais questões relativas a este Chamamento.

A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização da Sociedade Civil classificada.

15 DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, os Anexos seguintes:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Declaração de Não Distribuição de Lucros Entre os Sócios;

Anexo III - Declaração de Adimplência em Cadastros;

Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para a Execução do Convênio/Parceria;

Anexo V - Declaração de Experiência Prévia;

Anexo VI - Declaração de Funcionamento Regular;

Anexo VII – Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;

Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade Sobre Cotações de Preços;

Anexo IX - Declaração de Disponibilidade das Informações para a Sociedade.

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

Teresina - PI, 19 de setembro de 2023

Assinatura Eletônica

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Secretário de Cultura

REF.19577

LICENÇAS AMBIENTAIS

LORENN LAGES DE CARVALHO SANTIAGO, torna público que solicitou à SEMAR a LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, para CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS EM REGIME EXTENSIVO OU SEMIEXTENSIVO na Fazenda Lagoa Localidade Lagoa no município de Barras-PI.

REF.19454

DALVANI DA SILVA DE ALMEIDA SANTOS, CPF: ***.453.586-**, torna público que REQUEREU da Sec. De Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, a REGULARIZAÇÃO da Lic. De operação para a ativ. de extração de opala, localizado na Localidade da Tranqueira de Baixo, Zona Rural -Buriti dos Montes-PI.

REF.19472

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI

REQUERIMENTO

Instituto de Aguas e Esgotos do Piauí - IAEPI, inscrito sob o CNPJ nº 22.057.819/0001-28, vem requerer Autorização e Outorga Preventiva para Perfuração de Poço Tubular localizado na localidade Aeroporto, zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro, latitude